

Preseitura Municipal de Suzanapolisportavel

= Estado de São Paulo =

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP LEI N° 931/2017

"Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social e dá outras providências"

Valter Crusca Lourenço, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; representando o Povo do Município de Suzanápolis:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder à concessão de Subvenções Sociais as Entidades abaixo relacionadas:

01 - Irmandade da S. Casa "José Benigo Gomes" Sud Menucci	300.000,00
02 – Irmandade da Santa C. de Andradina	50.000,00
03 - Grupo Alegria da Terceira Idade	20.000,00
Total	370.000.00

- Art. 2° A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da entidade de acordo com os serviços prestados, a título de Subvenção Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.
- Art. 3º As transferências concedidas por força desta Lei, destinam-se a atender o pagamento de despesas de custeio das entidades mencionadas no artigo primeiro desta Lei, e serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

02. PODER EXECUTIVO

02.02 Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0040.2230.000 Média e Alta Complexidade

0204 Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0046.2249.000 Transf. a Instituições Filantrópicas

3.3.50.43.000 Subvenção Social.

..20.000,00

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Suzanápotistico

== Estado de São Paulo =

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

Art. 4º O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2017, devendo ser encaminhada a Prestação de Contas final à Prefeitura do Município de Suzanapolis, até o dia 31 de janeiro de 2018.

Paragrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no periodo estabelecido no caput deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanápolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrarias

Suzanápolis, 30 de Janeiro de 2017.

Valter Crusen Lourenço P. Municipal



Prefeitura Municipal de Suzanápolisticavel

= Estado de São Paulo =

CNPJ 59.764,944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

LEI N°932/2017

"Dispõe sobre autorização para concessão de recursos financeiros a titulo de Subvenção Social e dá outras providências"

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no corrente exercício a proceder à concessão de recursos financeiros a titulo de Subvenções Sociais no valor de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) à Irmandade da Santa Casa "José Benigo Gomes", inscrita no CGC/MF sob o n.º 47.759.428/0001-86 e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.145/91 do Município de Sud Mennucci, referente a recurso Federal recebido através do programa Núcleo de Apóio a Saúde da Família (NASF), objetivando auxiliar na cobertura dos gastos operacionais do Núcleo de Apoio a Saúde da Família.

Art. 2°. Os Recursos financeiros de que trata o Caput do artigo 1° desta Lei, serão repassados em parcelas de acordo com a liberação efetuada pela União, em obediência ao princípio do regime de caixa a que submete as receitas do setor público.

Art. 3° - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Credito Especial no valor do repasse, ou seja R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para execução da presente Lei, assim descrito:

02. PODER EXECUTIVO

03. Secretaria Municipal de Saúde

020302 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0036.2194.000 Subvenção Social - NASF

3.3.50.43.000 Subvenção Social......96.000,00

Total......96.000,00

Parágrafo Primeiro - O crédito aberto na forma do Parágrafo anterior, será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação na fonte de receita especifica de acordo com a tendência do exercício assim descrito;

1721.33.19.00 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF........96.000,00

ai96.000,00





Prefeitura Municipal de Suzanapolis

== Estado de São Paulo :

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV.: 1° DE MAIO N° 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

Art. 4º O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2017, devendo ser encaminhada a Prestação de Contas Final à Prefeitura do Município de Suzanapolis, até o dia 31 de janeiro de 2018.

Paragrafo Primeiro - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no periodo estabelecido no caput deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanápolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

Parágrafo Segundo – Fica alterado no que couber o PPA – Plano Plurianual e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para aplicação da presente Lei.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Suzanápolis, 30 de Janeiro de 2017.

Valter Grusca Lourenço Preferto Municipal



Responsável

LEI N.º 967/2017

"Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social e dá outras providências".

Valter Lourenço Crusca, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; representando o Povo do Município de Suzanápolis:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder o complemento de concessão de Subvenções Sociais no valor de até R\$ 100.000.00 a Entidade abaixo relacionada:

- **Art. 2° –** A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da entidade de acordo com os serviços prestados, a título de Subvenção Social, obedecido à capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.
- **Art. 3º -** As transferências concedidas por força desta Lei destinam-se a atender o pagamento de despesas de custeio das entidades mencionadas no artigo primeiro desta Lei, e serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício, suplementadas se necessárias, assim descritas:

02. PODER EXECUTIVO

02.02 Secretaria Municipal de Saúde

Art. 4° - O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2017, devendo ser encaminhada a Prestação de Contas final à Prefeitura do Município de Suzanapolis, até o dia 31 de janeiro de 2018.

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br



Responsável

Paragrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no periodo estabelecido no caput deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanápolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrarias.

Suzanápolis, SP, 10 de Novembro de 2017

Valter Crusca Lourenço Prefeito Municipal